



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<i>Data:</i> 12/09/2025	<i>Proposição:</i> Projeto de Lei nº 58/2025 – PPA 2026/2029
----------------------------	---

Vereador: João Carlos Santana

Emendas:

Aditiva	Modificativa	Substitutiva	Aglutinativa	Supressiva	Redação
X					

EMENDA ADITIVA I – PROJETO URBANO DE ARBORIZAÇÃO

O Vereador João Carlos Santana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 58/2025 – PPA 2026/2029:

Art. 1º – Fica aditado ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 58/2025 o seguinte inciso XVIII:

“XVIII – Implantar e manter o projeto urbano de arborização, destinado ao plantio, manutenção e reposição de árvores em logradouros públicos, integrando ações de sustentabilidade, qualidade ambiental, sombreamento e paisagismo, em consonância com o Plano Diretor e com a Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º – As demais disposições do Projeto de Lei permanecem inalteradas.

EMENDA ADITIVA II – PROGRAMA DE FOMENTO ÀS CALÇADAS ECOLÓGICAS

O Vereador João Carlos Santana, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 58/2025 – PPA 2026/2029:

Art. 1º – Fica aditado ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 58/2025 o seguinte inciso XIX:

“XIX – Instituir o Programa Municipal de Fomento às Calçadas Ecológicas, com vistas a estimular a implantação de passeios sustentáveis, permeáveis e acessíveis, por meio de políticas de subsídio, incentivo técnico e apoio aos municípios que não dispõem de calçadas, garantindo acessibilidade universal e melhoria da drenagem urbana.”

Art. 2º – As demais disposições do Projeto de Lei permanecem inalteradas.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas aditivas têm por objetivo incluir no Plano Plurianual do Município de Peabiru (2026–2029) dois programas estruturantes: o **Projeto Urbano de Arborização e o Programa Municipal de Fomento às Calçadas Ecológicas**.

É inegável que o PPA, conforme previsto no art. 165, §1º da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico por excelência da Administração, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas a médio prazo. Sua função não é apenas organizar receitas e despesas, mas traçar os rumos do desenvolvimento municipal em consonância com os anseios da comunidade.

A ausência de previsão expressa de programas voltados à arborização e às calçadas sustentáveis representa uma lacuna que não pode subsistir, considerando a centralidade dessas ações na vida urbana contemporânea. Cabe ao Parlamento, dentro de suas prerrogativas regimentais e constitucionais, corrigir essa omissão, introduzindo metas que já encontram respaldo na Lei Orgânica e nas legislações urbanísticas locais.

No tocante à **arborização urbana**, a necessidade é evidente. Árvores em logradouros públicos proporcionam sombreamento, reduzem a temperatura ambiente, melhoram a qualidade do ar, absorvem dióxido de carbono, controlam a poluição sonora e contribuem para o bem-estar físico e mental da população. São, portanto, elementos de saúde pública, sustentabilidade e paisagismo. Em Peabiru, que já enfrenta períodos de calor intenso, a arborização é medida urgente para garantir conforto térmico e proteção da população.

Além disso, o **Sistema Viário (LC nº 71/2019)** já previu a distância mínima entre árvores nos passeios e a necessidade de reposição obrigatória, apontando para a elaboração de um Plano de Arborização Urbana. A Lei Orgânica (art. 159) reforça esse dever. Logo, a inclusão no PPA não cria obrigação nova, mas confere densidade orçamentária e estratégica a algo já previsto em lei.

Quanto às **calçadas ecológicas**, trata-se de política inovadora, mas absolutamente necessária. Muitos imóveis do município ainda não possuem passeios adequados, o que compromete a acessibilidade e a mobilidade urbana. Ademais, calçadas impermeáveis contribuem para enchentes e alagamentos, problemas cada vez mais frequentes em cidades médias e pequenas.

As calçadas ecológicas, por serem permeáveis, permitem maior absorção da água da chuva, reduzem a pressão sobre o sistema de drenagem, evitam erosões e melhoram o microclima urbano. Quando aliadas à acessibilidade universal, cumprem papel social



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

fundamental: garantir o direito de ir e vir a pessoas com deficiência, idosos, crianças e cidadãos em geral, de forma segura e digna.

O Código de Posturas (LC nº 74/2019) já facilita ao Executivo exigir passeios ecológicos. O Código de Obras (2005) impõe aos proprietários a obrigação de manter calçadas em bom estado. A Lei Orgânica (art. 158, VI) assegura a construção e conservação de passeios acessíveis. O que falta, portanto, é a previsão orçamentária estratégica, a ser garantida por meio do PPA.

Do ponto de vista jurídico, as emendas respeitam todos os limites constitucionais e regimentais: não criam despesa obrigatória imediata, mas estabelecem metas e programas, cuja execução financeira dependerá da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 7º do Projeto de Lei nº 58/2025.

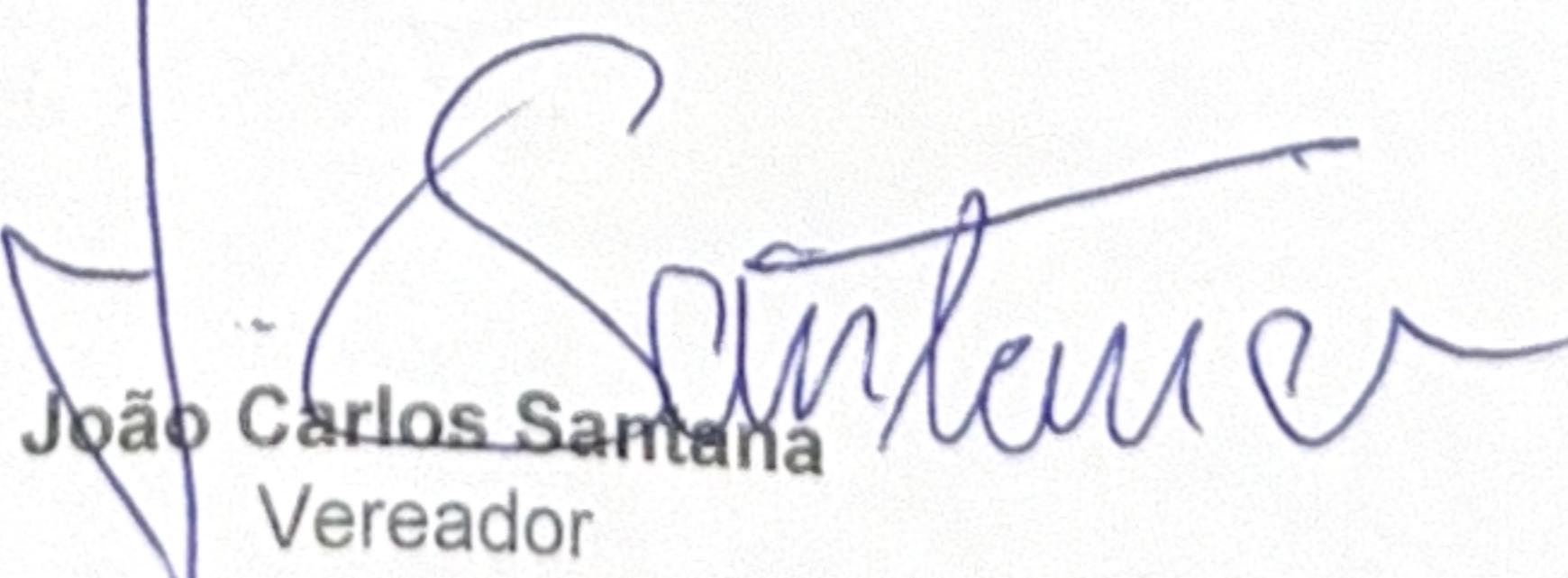
Do ponto de vista princiológico, as emendas concretizam a **sustentabilidade**, ao fomentar medidas preventivas contra o aquecimento urbano e enchentes; a **função social da cidade**, ao assegurar espaços mais saudáveis e acessíveis; e a **participação democrática**, pois traduzem demandas reais da população que anseia por qualidade de vida e modernização urbana.

Do ponto de vista social, a adesão da comunidade a essas propostas será imediata. Comerciantes, moradores e visitantes reconhecem a importância de ruas arborizadas e calçadas acessíveis, que valorizam imóveis, embelezam a cidade, aumentam a circulação de pedestres e fomentam o comércio local.

Por fim, é importante destacar que a legitimidade do vereador em apresentar tais emendas encontra respaldo direto no art. 5º, parágrafo único, e no art. 8º do PPA proposto, que preveem a criação de novas metas físicas e novos programas mediante autorização legislativa.

Assim, as emendas apresentadas são **juridicamente válidas, ambientalmente necessárias, urbanisticamente adequadas e socialmente urgentes**, merecendo aprovação por este Parlamento, em nome do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da qualidade de vida da população de Peabiru.

Peabiru, 12 de setembro de 2025.


João Carlos Santana
Vereador